

**A**  
**TODAS AS LICITANTES,**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2023 - PROCESSO DAE nº 1881/2023**

**Solicitação de Esclarecimento**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na renovação da assinatura dos softwares Power BI, Team Viewer, Red Hat Enterprise Linux, Enterprise Architect e extensão de garantia de servidores Dell.**

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar ESCLARECIMENTO conforme termos abaixo:

**I – Qual o prazo de entrega dos produtos licitados?**

**II - ATESTADOS COMPATÍVEIS**

*“6.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cuja maior relevância técnica e/ou valor significativo é a prestação de serviços de renovação dos respectivos softwares e a extensão de garantia de servidores Dell, que deve comprovar já ter realizado no mínimo 50% da execução pretendida, conforme Súmula nº 24 do TCESP.”*

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.



Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital.

Está correto nosso entendimento?

**Respostas:**

*I - O prazo de entrega é de 15(quinze) dias corridos após a última assinatura do contrato ou, caso não haja contrato, da emissão da Ordem de Compra.*

*II – Referente ao Item 6.4.1. a apresentação dos atestados deve seguir conforme solicitado no mesmo.*

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Faria  
**Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações**

Cassiano Marco Galzoni  
**Coordenador de TI / GTI**

